



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÕES DE ESTOQUES – Gecom**

**AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE SACARIA DE POLIPROPILENO Nº 18/2024.**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Compra de **78.000,000 (setenta e oito mil)** unidades de sacarias de polipropileno convencional, sem lâmina, nova, cor branca, resistente, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo I, e nas condições do Anexo II deste Aviso, quando for o caso, com recursos oriundos das Operações Oficiais de Crédito-2OC, em atendimento ao Art. 5º da Lei nº 14.293, de 04/01/2022, e à Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 01, de 23/03/2023.

**1.2.** Cada unidade de sacaria de polipropileno deverá ter o peso mínimo de 100 gramas, com dimensão de 100 cm x 60 cm e capacidade para acondicionar 60 kg de grãos (milho, arroz ou feijão).

**1.2.1.** As sacarias deverão ser acondicionadas em fardos de 500 (quinhentas) unidades, com capa de proteção e cintadas. As frações deverão ser apresentadas separadamente.

**1.2.2.** Em cada fardo de 500 unidades deverá ser fixada etiqueta, no tamanho de 15x10 cm, contendo o lote e a data de fabricação da sacaria, grafada em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa), com letras em cores firmes, com boa nitidez, de fácil visualização e que não se solte com o manuseio. Deverá constar, também, na Nota Fiscal, o período de garantia de 24 meses, contados a partir da data da entrega da sacaria.

**1.3.** A satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: dia 12/04/2024, às 9 horas, horário de Brasília/DF**

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO:** na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

**4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto em nome da qual toda a documentação deverá ser emitida.

**4.2.** Na data da realização do leilão, os participantes deverão:

**4.2.1.** estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**4.2.2.** estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;

**4.2.3.** estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social e à Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**4.2.3.1.** a regularidade no Cadin será verificada também quando do pagamento previsto no item 10 deste Aviso;

**4.2.4.** estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no caso de pessoa jurídica;

**4.2.5.** estar corretamente inscritos no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.6.** estar registrados, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico;

**4.2.7.** não possuir penalidade de suspensão aplicada por frustrar ou fraudar o certame ou ainda por reincidir em qualquer uma das infrações deste Aviso registrada no Cadastro de Penalidades da Conab.

**4.3.** A regularidade perante o Cadin e o Sicafe poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.4.** O participante que se encontrar irregular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (Sircoi) poderá participar desde que, até a realização do leilão, expressa e formalmente autorize a compensação entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo II deste Aviso.

**4.4.1.** A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar, em até 48 horas, a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para Suope/Gerop.

**4.5.** Cada participante deverá entregar documentação na qual esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.

**4.6.** A participação irregular do fornecedor e a não observância dos subitens de 4.2. a 4.5. implicará o cancelamento da operação e será considerado como infração.

**4.7.** Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**4.8.** Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.

**4.9.** Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a empresa participante:

**5.1.1.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

**5.1.2.** suspensão pela Conab;

**5.1.3.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**5.1.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**5.1.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**5.1.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**5.1.7.** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**5.1.8.** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

## **5.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:**

**5.2.1.** à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

**5.2.2.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

**5.2.3.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**5.2.3.1.** dirigente da Conab;

**5.2.3.2.** empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

**5.2.3.3.** autoridade do Mapa.

**5.3.** O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, deste Aviso e no Artigo 13 do Regulamento para Operacionalização de Compras



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

de Produtos pela Conab nº 30.906, por meio de Declaração Negativa de Impedimento, constante no Sican.

## **6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:**

**6.1.** A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo Siscoe, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

**6.2.** Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

**6.3.** A Bolsa deverá incluir no campo Observação, quando do preenchimento do COC, o código de Numeração Global de Item Comercial (GTIN) e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

## **7. DO PREÇO DE COMPRA:**

**7.1.** O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/unidades, sem ICMS e/ou outros tributos, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.

**7.2.** O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.

**7.3.** Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, e/ou outros tributos, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

**7.4.** Nos tributos decorrentes de PIS/Cofins, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.

**7.5.** Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar, na Nota Fiscal de Venda (Danfe), a legislação e o referido benefício.

**7.6.** A Conab não se enquadra no Art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, que trata da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI.

## **8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:**

**8.1.** A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com tributos, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para constituição da garantia será **19/04/2024**.

**8.2.** A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará o cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab nº 30.906.

**8.3.** O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: Caução em Dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária:

### **8.3.1. Caução em Dinheiro**



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**8.3.1.1.** Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil: Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita: 98811-1; ou - Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.

**8.3.1.2.** Pagamento realizado em outros bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1: 1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.

**8.3.1.3.** Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link Impressão de GRU, site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), informando como UG: 135100, Gestão: 22211 e Código de Recolhimento: 98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

**8.3.1.4.** Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab (Sureg) destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até o dia **22/04/2024**.

**8.3.2.** A garantia contratual representada por seguro-garantia, deverá ter o prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1, e contendo a seguinte redação: "Garantia das obrigações assumidas pelo tomador deste seguro no cumprimento da execução da operação de compra de (mencionar o produto objeto deste Aviso) contratado no Aviso de Leilão de Compra nº (mencionar o nº do Aviso e do lote), em conformidade com a exigência do Capítulo VIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906.

**8.3.2.1.** A Bolsa ou o participante deverá enviar à Sureg destinatária do lote adquirido, a apólice de seguro, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até o dia **22/04/2024**, sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

**8.3.3.** A Carta Fiança Bancária (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1.

**8.3.3.1.** A CFB deverá ser entregue na Sureg destinatária do lote adquirido, dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

**8.4.** A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.

**8.5.** Caso a operação seja cancelada, total ou parcialmente (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em

sua totalidade para a Conab.

**8.5.1.** Nos casos de entrega superior ou igual a 95% e inferior a 100% do COC, haverá desconto da garantia conforme subitem 9.4.2, a título de indenização.

**8.5.2.** Quando o cancelamento da operação ensejar em multa, após o regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Aviso.

**8.5.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** A Sureg só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

**8.6.1.** Somente serão aceitos documentos em via original, autenticada ou assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória, de acordo com a legislação de autenticidade de documentos.

## **9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:**

**9.1.** O período para entrega do produto, sem cobrança de multa, será até o dia **15/05/2024**, para os estados do Maranhão, Rondônia e Sergipe. Para o estado de Roraima, o prazo sem cobrança de multa será até dia **25/05/2024**.

**9.1.1.** Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto, constante do subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.

**9.1.1.1.** Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.

**9.1.1.2.** Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.

**9.1.2.** O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela Sureg recebedora do produto.

**9.2.** O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam na Relação de Cadastro de Lotes e demais condições definidas neste Aviso.

**9.2.1.** As despesas de braçagem serão cobradas do fornecedor, na fatura, quando da emissão da guia de pagamento (GP), de acordo com a tabela de preços dos serviços contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.

**9.3.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo I,



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

relação de lotes, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constantes do COC.

**9.3.1.** Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.

**9.3.2.** Conforme contido no Ajuste Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEAN Trib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, de forma a ser impresso no Danfe, ou, se for o caso, anexar ao Danfe um documento adicional contendo este código.

**9.3.3.** Conforme contido no Ajuste Sinief nº 12, de 25/09/2009, a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.

**9.4.** A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada no COC, dentro do prazo estabelecido.

**9.4.1.** Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC, no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

**9.4.2.** Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.

**9.4.3.** No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

**9.4.4.** No caso de seguro-fiança, a Conab executará a apólice.

**9.5.** A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade.

**9.5.1.** Para fins da aceitabilidade efetiva, será realizada a pesagem (em balança de precisão) de unidades retiradas por amostragem do lote total, sendo recusada toda a carga que não se enquadrar nos padrões e especificações constantes do item 1.2 deste Aviso.

**9.5.2.** Para seleção de amostra, após separar 10% do total de fardos, serão utilizadas 3 unidades para pesagem retiradas aleatoriamente de cada fardo.

**9.5.3.** Verificada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Sureg e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer reavaliação, se for de seu interesse, não sendo admitida a substituição do produto.

**9.5.4.** O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

reavaliação que deverá ser realizada em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.

**9.5.5.** O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprazados, implicará a aceitação da avaliação inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.

**9.5.6.** Na realização da reavaliação deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.

**9.5.7.** O resultado da reavaliação será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou a recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

**9.5.8.** As despesas decorrentes do serviço da reavaliação correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.

**9.6.** Confirmada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto reavaliado, a operação será cancelada pela Conab referente à quantidade rejeitada, sendo que o cancelamento proporcional deverá se encontrar dentro dos limites estabelecidos no subitem 9.4.

**9.6.1.** Quando confirmar a recusa total, o produto poderá ser substituído desde que o prazo de entrega estabelecido no subitem 9.1, incluindo o prazo adicional, não tenha expirado.

**9.6.1.1.** O fornecedor deverá arcar com os custos de nova classificação do novo produto entregue com o fim de substituição.

**9.6.1.2.** Constatada divergência de qualidade no produto entregue com o fim de substituição, não será permitida nova reavaliação.

**9.7.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Sureg, recebedora do produto, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no item 9.5.3 até a quinzena da efetiva retirada.

**9.8.** A Conab, sempre que entender necessário, efetuará a inspeção e fiscalização no fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

**9.8.1.** Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

**9.9.** Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº de 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, como também o disposto no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

## **10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:**





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**10.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.

**10.2.** De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

**10.2.1.** O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada, que deverá ser enviado para o e-mail [receptor@conab.gov.br](mailto:receptor@conab.gov.br), não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

**10.2.2.** O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, ainda, à regularidade fiscal no Cadin, nos termos previstos nos subitens 4.2 e 4.3. deste Aviso.

## **11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:**

**11.1.** Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

## **12. DO SINISTRO:**

**12.1.** A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

## **13. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO:**

**13.1.** Será considerada infração a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

**13.1.1.** Quando o arrematante frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**13.1.1.1.** cancelamento da operação;

**13.1.1.2.** suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

**13.1.1.3.** multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

**13.1.1.4.** As penalidades previstas nos Subitens 13.1.1.1, 13.1.1.2 e 13.1.1.3 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

**13.1.1.5.** A reabilitação ocorrerá após o cumprimento do prazo estabelecido no Subitem 13.1.1.2 e até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Subitem 13.1.1.3 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab.

**13.1.2.** Quando o arrematante se encontrar em situação de impedimento ou participar do leilão em desacordo com as exigências definidas nos itens 4 e 5 deste Aviso, a operação será cancelada integralmente;

**13.1.3.** Quando o arrematante deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado na qualidade requerida neste Aviso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**13.1.3.1.** cancelamento da operação;

**13.1.3.2.** multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

**13.1.3.3.** As penalidades previstas nos Subitens 13.1.3.1, 13.1.3.2 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

**13.1.3.4.** A reabilitação ocorrerá até o até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no subitem 13.1.3.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

**13.1.4.** Quando o arrematante deixar de constituir a garantia, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**13.1.4.1.** cancelamento da operação;

**13.1.4.2.** multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

**13.1.4.3.** As penalidades previstas nos Subitens 13.1.4.1, 13.1.4.2 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

**13.1.4.4.** A reabilitação ocorrerá até o até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Subitem 13.1.4.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

**13.2.** Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras pela Conab - 30.906.

**13.3.** Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 13.1.1.3, 13.1.3.2. e 13.1.4.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

**13.4.** Na hipótese de reincidência a qualquer infração deste Aviso, além da penalidade de multa, será aplicada ao arrematante a suspensão por até 2 (dois) anos ficando assim impedido de participar das operações da Companhia no período.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**13.5.** O fornecedor arrematante terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

**13.6.** A reabilitação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

#### **14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR:**

**14.1.** De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

#### **15. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:**

**15.1.** De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** O Arrematante do leilão, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

**16.2.** O prazo para a eventual impugnação dos termos e das condições estabelecidas neste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

**16.3.** A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

**16.4.** A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

**16.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

**16.6.** A Conab, desde que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas neste Aviso, poderá crescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.

**16.7.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR-EXECUTIVO

**JOÃO EDEGAR PRETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE



**MA**

**Lote: 1** SACARIA DE POLIPROPILENO NOVA 100  
Entregar em: Faturar em:  
CNPJ: 26.461.699/0413-75 SUREG-MA Inscr. Estadual: 121134482 CNPJ: 26.461.699/0223-11 PGPM/AGF  
ROD BR 010 KM 1340-SAIDA P/ PORTO FRANCO ROD BR 010 KM RUA DOS SABIAS, 04 QUADRA 05 PAVIMENTO 2 SALA 05  
1340-SAIDA P/ PORTO FRANCO, S/N - 49028702126 S/N Imperatriz- RENASCENCA II São Luís-MA CEP: 65.075-360 Inscr. Estadual:  
MA CEP: 65.903-270 121128520

Safra: Qtde: **8.000,000**

**Observação:**

**Total Ofertado: 8.000,000**

**RO**

**Lote: 2** SACARIA DE POLIPROPILENO NOVA 100  
Entregar em: Faturar em:  
CNPJ: 26.461.699/0404-84 SUREG-RO Inscr. Estadual: 00000001035533 CNPJ: 26.461.699/0236-36 PGPM/AGF  
AV CASTELO BRANCO N 707 - B. INCRA incra S/N Cacoal-RO CEP: 76.965-870 AV.FARQUAR NR 3.305 PEDRINHAS Porto Velho-RO CEP: 78.904-660  
Inscr. Estadual: 00000000333786

Safra: Qtde: **19.000,000**

**Observação:**

**Total Ofertado: 28.000,000**

**RR**

**Lote: 3** SACARIA DE POLIPROPILENO NOVA 100  
Entregar em: Faturar em:  
CNPJ: 26.461.699/0009-38 SUREG-RO Inscr. Estadual: 00000000333042 CNPJ: 26.461.699/0236-36 PGPM/AGF  
RUA DO CAIS PANAIR 172 Porto Velho-RO CEP: 76.801-361 AV.FARQUAR NR 3.305 PEDRINHAS Porto Velho-RO CEP: 78.904-660  
Inscr. Estadual: 00000000333786

Safra: Qtde: **9.000,000**

**Observação:**

**Total Ofertado: 42.000,000**

**RR**

**Lote: 4** SACARIA DE POLIPROPILENO NOVA 100  
Entregar em: Faturar em:  
CNPJ: 26.461.699/0451-09 SUREG-RR Inscr. Estadual: 240139466 CNPJ: 26.461.699/0481-16 PGPM/AGF  
AV VENEZUELA MECEJANA 1120 Boa Vista-RR CEP: 69.309-690 AV VENEZUELA MECEJANA Boa Vista-RR CEP: 69.309-690 Inscr.  
Estadual: 240171901

Safra: Qtde: **42.000,000**

**Observação:**

**Total Ofertado: 42.000,000**

**Total Geral: 78.000,000**

**ANEXO II**

**AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO**

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos Artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso \_\_\_\_/\_\_\_\_, Lote (s)\_\_\_\_\_, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura